Fls. n.º 2
Proc. 866/94

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.594	19/09/94	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 061 de 19 de setembro de 1994

dispondo sobre a isenção de recuo de frente para construções comerciais em lotes urbanizados.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão, realizada em 05 de dezembro de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Norberto Garib e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos lotes urbanizados, todas as construções destinadas a fins comerciais, dentro dos Corredores para o fim especifico, ficam dispensadas do recuo de frente.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro, 19 de setembro de 1994

Norberto Garib
Vereador.

JUSTIFICATIVA

É inegável que dentro dos Conjuntos Habitacionais, constituidos de lotes urbanizados, dadas as diminutas dimensões dos terrenos, é praticamente impossivel dota-los de corredores comerciais, tendo por norma obedecer os recuos regulamentares, assim para minorar a situação, estamos com nossa porpositura eliminando os recuos fronteiriços.

Plenário Venerando Ribeiro, 19 de setembro de 1994

Norberto Garib
Vereador.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Obras
S. Sessões 19/9/1994
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 866 / 94

PROCESSO Nº.866/94 - PROJETO DE LEI Nº.061/94

Recebimento para estudo e parecer em 15/9/1994
com o prazo de 15 dias vencivel em 5/10/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

RECEBIDO NESTA SECRETARIA O VEREADOR
Meridia R. P. C. Panicalli
com prazo de 8 dias vencivel em 26.9.94
Sala das Comissões em
15 9 94
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15/9/1994
com o prazo de 15 dias vencivel em 5/10/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Obras

RECEBIDO NESTA SECRETARIA O VEREADOR
Raul Zanarini
com prazo de 8 dias vencivel em 26/9/94
Sala das Comissões em
15 9 94
presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 28 de 11 de 1994

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 05 de 12 de 1994

José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº
Proc 868

Mococa, 06 de outubro de 1994.

P.I.47/94-CCJR-CM.

Do Vereador Dr. Tadeu Rezende- da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitétos de Mococa, Engº. Nelo Pisani Junior.

assunto- manifestação solicita sobre o Projeto de Lei 61/94, que anexamos.

Como sempre será de grande valia, receber como orientação uma manifestação dessa entidade sobre o Projeto de Lei nº. 61/94, que anexamos ao presente.

Cordialmente

Dr. Tadeu Rezende
Vereador

Fls. n.º 5
Proc. 866/94

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa
CGC n.o 50.734.268/0001-25 - Inscrição Municipal n.o 4.379

Ofício 112/94 Mococa, 29 de Novembro de 1994

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.062	29/11/94	

Ilmo. Sr. Dr.
TADEU REZENDE
DD. Vereador da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Prezado Senhor,

Em resposta ao P.I. 47/94, informamos que, de acordo com a nova proposta de Uso e Ocupação do Solo, os corredores comerciais estão dispensados do recuo frontal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ENGº NELO PISANI JÚNIOR
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 866 94

FOLHA DE COBERTURA DE FAC-SÍMILE

Nº. de Ref. 56/94

De : Vereador- Di Taliberti

Para: Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM

ATT :

Local: São Paulo

DATA: 24 / 10 / 94

Fax nº (0196) 55-0106

Quantidade de páginas, incluindo esta folha.

02

MENSAGEM : -

Para complementar estudo sobre o Projeto de Lei nº. 061/94, (cópia inclusa), seria de grande valia para nós receber sobre a referida matéria uma manifestação dessa prestativa entidade.

Cordialmente subscreve.

Di Taliberti
Vereador

Caso este fax não tenha sido bem recebido, favor contatar com:

Telefone (0196) 55-0002.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Fls. n.º 7
Proc. 866/94

Ref.: FAX CEPAM nº 1228/94

DE: Superintendência de Assistência Técnica
PARA: Câmara Municipal de Mococa
Vereador Di Taliberti
(0196-550106)

Assunto: Eliminação de recuo para construções de fins comerciais

Senhor Vereador

Em atenção ao FAX de Vossa senhoria, datado de 24 de outubro do corrente, temos a esclarecer o que segue:

O Projeto de Lei nº 61/94 pretende alterar disposições do Código de Obras e de Posturas Municipais. Se tal legislação existir, é necessário que o Projeto de Lei mencione os dispositivos que pretende ver alterados, ainda que o artigo 2º revogue as disposições em contrário.

Alertamos que a inexistência de recuo das construções urbanas poderá criar vários impecilhos para a execução de obras públicas e prestação de serviços essenciais, a exemplo de saneamento e distribuição de água cuja execução depende de locais para a passagem de dutos e condutores da rede pública.

Todavia, sob o ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei é legal e atende às competências constitucionais do Município. Alertamos que o art. 1º é genérico e alcança qualquer loteamento urbano e não apenas os conjuntos habitacionais mencionados na justificativa.

A matéria é de iniciativa concorrente, podendo qualquer Vereador propor Projeto de Lei dessa natureza, observado o "quorum" para sua aprovação.

É o que pensamos, s.m.j.

MARIANA MOREIRA
Gerência de Bens e Serviços
Gerente - Advogada

De acordo.
JOSÉ BISPO SOBRINHO
Superintendente de Assistência Técnica

OBS.: FAX elaborado em 16/11/94.

Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo – SP
CEP 05508-900 – PABX (011) 816-6460 – Telex (11) 83141 FUFL – Fax (011) 813-5969

Fls. n.º 8
Proc. 866/94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.061/94

INTERESSADO:- NORBERTO GARIB

RELATOR:- DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI

ASSUNTO:- Dispondo sobre a isenção de recuo de frente para construções comerciais em lotes urbanizados

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1.994

Relator.
Dra. Marilia Pereira L. Pucciarelli

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1.994

Dra. Di Taliberti

Dr. Tadeu Rezende

Fls. n.º 9
Proc. 866/94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.061/94

INTERESSADO:- NORBERTO GARIB

RELATOR:- RAUL ZAMARIAN

ASSUNTO:- Dispondo sobre a isenção de recuo de frente para construções comerciais em lotes urbanizados

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1.994

Relator
Raul Zamarian

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1.994

Antonio Uliam Filho

Ntalisso Pazote

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 16
Proc. 866/94

Mococa, 07 de dezembro de 1994.

Ref.Of.1067/94-CM.

Senhor Prefeito;

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 05 de dezembro do corrente ano:

AUTÓGRAFO Nº.54/94 - Projeto de Lei nº.54/94
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº. 55/94 - Projeto de Lei nº.61/94
(de autoria do Vereador Norberto Garib)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 866/94

AUTÓGRAFO Nº. 55 DE 1994
Projeto de Lei nº.61/94

dispondo sobre a isenção de recuo de frente para construções comerciais em lotes urbanizados.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Norberto Garib, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos lotes urbanizados, todas as construções destinadas a fins comerciais, dentro dos Corredores para o fim específico, ficam dispensadas do recuo de frente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário